DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8227/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/13180/2018
PROTOCOLO	: 1947256
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: AGENOR MATTIELLO
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria por Invalidez, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, a Sra. **Maria Madalena de Lima Nascimento**, nascida em 29/05/1971, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 397433, do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, laudo médico, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (folhas 72-73) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (folha 74) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria por invalidez) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no artigo 40, 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda

Constitucional n. 41, de 9 de dezembro de 2003 c.c artigo 24, inciso I, alínea "a", e artigos 26, 27, 70 e 71, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos integrais a Sra. **Maria Madalena de Lima Nascimento**, conforme Decreto "PE" n. 2.802/2018, publicado no DIOGRANDE n. 5.395, em 1.11.2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 03 de setembro de 2020.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM